

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AOS CONTRATOS N° 013/2019, 014/2019, 015/2019 E 016/2019, DA CHAMADA PÚBLICA 001/2019 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: ART. 57, INCISO II, §2° E ART.65, INCISO II, §1°, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação, como gestora de ensino e com o intuito de atender a toda a demanda estudantil, realiza procedimento licitatório destinado à aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para os alunos da rede municipal de ensino.

Fora celebrado Contrato Administrativo com COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS, para fornecimento da merenda escolar, com vigência de 15/05/2019 a 14/05/2020. Estamos, portanto, próximo ao fim do prazo do contrato em epígrafe.

Diante dessa situação, e em virtude também, da existência de saldo contratual para alguns produtos da agricultura familiar e, o referido fornecimento se faz necessário, uma vez que a merenda escolar não pode ser interrompida, trata-se, portanto, a presente, de justificativa para a realização de termo aditivo, visando a prorrogação de prazo e acréscimo nos limites da lei, aos contratos em questão, nos itens solicitados pelo Departamento de Atendimento ao Educando.

Com intuito de evitar entraves no fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, faz-se necessário firmar com as cooperativas, Termo Aditivo de Prazo e Valor, aos contratos da Chamada Pública nº 001/2019, para garantir o fornecimento da merenda escolar até a realização de novo chamamento público no ano de 2020, conforme informações da Divisão de Atendimento ao Educando e da Agricultura Familiar.

A ideia Central de alimentação, hoje, é um direito reconhecido constitucionalmente como um direito humano, "compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos" (Portaria Interministerial nº 1.010, artigo 2º).

Sendo o acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, o governo municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza todos os anos procedimento administrativo com a finalidade de se oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, e para não interromper a distribuição da merenda, necessita-se firmar Termo Aditivo de Prazo e Valor, dada a existência de saldo contratual, fechando o semestre de atendimento da merenda escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

No caso em tela, a realização do aditamento do contrato se faz no intuito de se evitar entraves para a Administração e seus administrados, uma vez que a ausência de alguns itens pode vir a comprometer a composição do cardápio do educando.

No que se refere ao contrato n° 013/2020, da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM – COOPAFS, o aditivo será realizado com um acréscimo de R\$ 100.439,35 (Cem Mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), o que corresponde ao acréscimo de aproximadamente 13,45% (Treze vírgula quarenta e cinco por cento), ou seja, dentro dos limites estabelecidos em lei.

No contrato nº 014/2020, da COOPERATTIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA – COOPBOA, o aditivo será realizado com um acréscimo de R\$ 119.398,30 (Cento e dezenove mil trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos), o que corresponde ao acréscimo de aproximadamente 22,84% (vinte e dois, vírgula oitenta e quatro por cento), ou seja, dentro dos limites estabelecidos em lei.

No contrato nº 015/2020, da COOPERATTIVA MISTA AGROEXTRATIVISTA DO TAPAJÓS – COOMAPLAS, o aditivo será realizado com um acréscimo de R\$ 91.378,40 (Noventa e hum mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), o que corresponde ao acréscimo de aproximadamente 13,62% (Treze vírgula sessenta e dois por cento), ou seja, dentro dos limites estabelecidos em lei.

E no contrato nº 016/2020, da COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ - CCAMPO, o aditivo será realizado com um acréscimo de R\$ 124.879,96 (Cento e vinte e quatro mil oitocentos reais e noventa e seis centavos), o que corresponde ao acréscimo de aproximadamente 16,06% (dezesseis vírgula zero seis por cento), ou seja, dentro dos limites estabelecidos em lei.

A realização do termo aditivo é a melhor alternativa, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que as cooperativas contratadas comprometem-se a fornecedor os produtos objetos da Chamada Pública nº 001/2019, nas mesmas condições constantes do contrato original.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II e Artigo 65, inciso II, §1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis:*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Deste modo, a prorrogação de prazo e acréscimo de valor dos contratos, tem respaldo legal, uma vez que tende a servir para garantir o fornecimento da merenda escolar, que não pode ser interrompido.

Portanto, sendo possível a alteração dos contratos, eis que o Art. 57, §2° da Lei n°8.666/93, diz que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". Justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e de Valor dos Contratos n° 013/2019, n° 014/2019, n° 015/2019 e n° 016/2019, da Chamada Pública n° 001/2019, até 31/07/2020. Ratifico a Autorização.

Santarém, 04 de Maio de 2020

Mara Regina Xavier Belo
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Dec.017/2018 – SEMGOF